

CNC7/7CON-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0892 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0892 / 2003

DE

11/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ZELIA LOPES - D ZELIA

EMENTA:

"INSTITUI A DENOMINAÇÃO DAS UBS's (UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE), DE ACORDO COM O BAIRRO EM QUE AS MESMAS SE
ENCONTRAM."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:26:18

00000019794-77



RAÇÃO

ARQUIVADO EM 12 01, 2005

Viviane F.B.

VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

-11-Dez-2003-15:43-007556

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) processo(s) nesta data documento(s) rubrica(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 17/12/03 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>2927</u> de <u>1903</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DONA ZÉLIA

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) de atendimento à população local e adjacente, torna-se mais fácil a identificação destes postos, se a sua denominação estiver ligada ao bairro em que elas estiverem instaladas.

As UBS's (Unidade Básica de Saúde), por estarem localizadas em determinados bairros, e terem a sua denominação ligada aos mesmos, é uma referência para os moradores do bairro e adjacências.

Este Projeto de Lei, estando ligado ao nome do bairro, vem beneficiar a população do entorno das UBS's (Unidades Básicas de Saúde), valorizando desta forma o próprio bairro.

Assim peço o apoio dos nobres Vereadores à aprovação deste Projeto de Lei, que vem beneficiar a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-892 de 20 03 19 01 03 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto consta:
PL 823/97
em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador A Amazonas
para relatar

Sessão de 16 de março de 04 04

Presidente

Ao Nobre Vereador A Amazonas
para relatar

Sessão de 22 de março de 04 04

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 a 26

Em 07 / 5 / 04

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 892 103
Fábio de Castro Palva
Reg. 11 122

16 - PAR
16- 0363/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0892/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da então nobre Vereadora D. Zélia, que visa instituir regra geral segundo a qual a denominação das Unidades Básicas de Saúde – UBS seja feita levando-se em conta os bairros nos quais elas estiverem localizadas.

Segundo a justificativa apresentada, a propositura tem por objetivo facilitar a identificação destes postos.

Sob o aspecto jurídico, considerando-se que a norma tem contornos de norma geral a ser aplicada para as denominações futuras das Unidades Básicas de Saúde, próprios municipais, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A Lei Orgânica do Município, ao contrário do tratamento detalhado dado a denominação ou alteração de denominação de vias e logradouros públicos, pouco dispõe sobre a denominação de próprios municipais, apenas fixando que pode a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos (LOM, art. 13, XVII).

A matéria tem inequívoco contorno local, sendo que a competência para dela dispor é compartilhada pelos dois Poderes do Município.

Ambos Poderes poderão denominar os próprios municipais por meio da aprovação de projeto de lei, por iniciativa tanto do Executivo quanto do Legislativo, com base no art. 13, I, combinado com o art. 37, “caput”, da Lei Maior paulistana.

17 - RELCOM
17- 1154/2004

pl0892-03



Câmara Municipal de São Paulo

Isso não exclui a possibilidade legal, inerente às prerrogativas do Chefe do Executivo, enquanto Chefe da Administração municipal, de também nomear próprios municipais através de decreto.

Nada impede, porém, que o processo de denominação de próprios seja disciplinado por regras expressas para atendimento dos princípios constitucionais e legais, em especial dos princípios da moralidade, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, como é o pretendido pelo presente projeto de lei.

O projeto encontra fundamento nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar do estabelecimento de regras gerais para denominação de próprios e não de qualquer tipo de alteração, a matéria exige quórum de maioria simples, podendo ser aprovada nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno desta Câmara (Resolução nº 02/91).

Por fim cumpre observar que as Unidades Básicas de Saúde já denominadas e que não possuam em suas denominações a referência ao bairro de instalação, como o pretendido pela propositura, não terão suas denominações alteradas em função deste projeto de lei. Com efeito, elas deverão ser alteradas pontualmente, nos termos do art. 13, XVII, da LOM e através de *quorum* da maioria absoluta (art. 40, § 3º, XVI)

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE

p10892-03



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 892/03
Fólio de Castro Paiva
Fol. 11.120

Todavia, tendo em vista que já existe diploma legal disciplinando a denominação dos próprios, Lei nº 13.333/02, recomenda a técnica de elaboração legislativa que o pretendido pelo projeto se insira, como norma geral, na Lei já em vigor, razão pela qual sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04

AO PROJETO DE LEI Nº 892/03

Acrescenta art. 3A à Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta art. 3A à Lei nº 13.333/02 com a seguinte redação:

“Art. 3A. A denominação das Unidades Básicas de Saúde – UBS deverá conter, além do nome da pessoa que se pretende homenagear, referência ao bairro onde estiver instalada” (AC).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

pl0892-03

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21/5/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/5/04 às 15:30 h.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

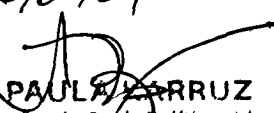
Ricardo Montoro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 06 2004
Tomás Osório
PRESIDENTE

A 5GP-22,
A pedido
26/08/04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) (s)
sob nº _____ e folha de autuação sob nº _____
07 141.69/042 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo n.º 01-892 de 2003 14/09 104 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

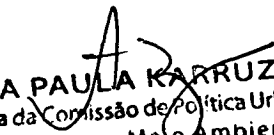
Em devolução.

14/09/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/9/04 às 15.00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente,

Em análise mais detida acerca do PL 892/03, de autoria da Nobre Vereadora Dona Zélia, esta Comissão entende ser desnecessário o seu pronunciamento, uma vez que a matéria tratada não é afeta à sua competência.

Solicito, desta forma, o encaminhamento da proposta de lei às comissões competentes.

Sem mais, cordialmente,

TONINHO PAIVA

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/10/04 às 16.30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ar. acionados
[Signature]
13/10/04
Arrelino Latto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação documental, rubricado sob

folha n.º 8 / 08 / 11 / 04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

= 8 =

do processo nº.....

PL 892

2003

08/11

04

de nº.....

(a).....

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-2

Sra. Subsecretária,

Para encaminhamento às comissões competentes.

05/11/2004

TONINHO PAIVA

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A SGP-2.

Em 08/11/04.

ANA PAULA KARRUZ
RP 11.070
Secretária

DE ACCORDO.

Às Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de
Finanças e Orçamento.

09/11/04

ARSELINO TATTO
Presidente

A Com. de

Educação, Cultura e Esportes

09

11

04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Trabalho, Cultura e Esportes
Em 9/11/04
A R\$ 12797

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Gama Jr.
Para o
Sala de Trabalho, Cultura e Esportes
Em: 11/11/04
Eleonora A. Paiva
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 08/12/04

(a) MÔNICA R. A. PAIVA
R\$ 0.799
Secretária



Ofício nº 09
de 02
Mônica R. A. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1084/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 892- 03.

Trata-se de projeto de lei da Vereadora Dona Zélia, que objetiva instituir como critério para denominação das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo, os nomes dos bairros em que elas estiverem situadas.

Sustenta a autora em sua justificativa que a identificação destes equipamentos através dos nomes dos bairros em que estão situados, facilitará o acesso e estes equipamentos para os usuários do Sistema Único de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo no artigo 13, inciso I, combinado com art. 37, caput da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ofereceu, no entanto, substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar. Utilizar o nome do bairro nas unidades básicas de saúde facilitará a identificação destes postos pela população usuária, facilitando, assim, o acesso.

Pelo exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 08/12/04

Eliseu Gabriel - Presidente

cece-sim

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 1º do Regimento Interno.

São Paulo, 08/10/105.

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretaria

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09. fls.

Arquivado em 12-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33